

Bruxelas, 2 de outubro de 2025 (OR. en)

13003/25

**ECOFIN 1208 FISC 246** 

## **NOTA PONTO "I/A"**

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre os incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa
	– Aprovação

- 1. Nas suas conclusões aprovadas na reunião de 20 de março de 2025<sup>1</sup>, o Conselho Europeu sublinhou a necessidade urgente de reforçar a competitividade da Europa e congratulou-se com a apresentação da Bússola para a Competitividade de 29 de janeiro de 2025 e o Pacto da Indústria Limpa de 26 de fevereiro de 2025.
- 2. Em 2 de julho de 2025, a Comissão Europeia emitiu a sua Recomendação sobre os incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa e à luz do Enquadramento para os auxílios estatais no âmbito do Pacto da Indústria Limpa (Enquadramento)<sup>2</sup>.

**ECOFIN 2B** 

13003/25

<sup>1</sup> Documento EUCO 1/25, ponto 11.

Documento 11220/25.

- 3. Esta recomendação foi apresentada e debatida na reunião do Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Direta) de 7 de julho de 2025, na qual a Presidência propôs dar início aos trabalhos sobre um conjunto de conclusões do Conselho que estabeleceriam orientações políticas no que diz respeito aos incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa. Esta proposta recebeu o apoio das delegações. Posteriormente, a Presidência elaborou o projeto de conclusões, apresentou-o na reunião do Grupo das Questões Fiscais de 3 de setembro de 2025 e convidou as delegações a trocarem pontos de vista sobre o texto. Tendo em conta as observações recebidas e após consultas informais com as delegações, a Presidência elaborou o projeto de conclusões revisto e apresentou-o ao Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) em 23 de setembro de 2025, com vista a finalizar o texto. Verificou-se que o projeto de conclusões revisto estabelece um equilíbrio entre diferentes pontos de vista. O texto das conclusões do Conselho que é aceitável para todas as delegações consta do anexo à presente nota.
- Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho 4. que, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove as conclusões constantes do anexo à presente nota.

13003/25 **ECOFIN 2B** 

## Projeto de conclusões do Conselho sobre os incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa

O Conselho da União Europeia:

- 1. SALIENTA a necessidade de relançar o dinamismo económico na Europa e reforçar a competitividade e a resiliência, a fim de garantir a prosperidade e salvaguardar o futuro da Europa enquanto potência económica, destino de investimento e centro de produção.
- 2. SUBLINHA a importância de reforçar a resiliência da Europa com o objetivo de criar na Europa um ecossistema de tecnologias limpas forte e passível de investimento e de salvaguardar a posição da Europa nas cadeias de valor mundiais cruciais, reduzindo assim as dependências excessivas de um número limitado de fornecedores de países terceiros num mundo em constante mutação.
- 3. RECORDA a Comunicação da Comissão intitulada «Uma Bússola para a Competitividade da UE», que estabelece três imperativos de transformação para reforçar a competitividade: 1) colmatar o défice de inovação; 2) definir um roteiro conjunto para a descarbonização e a competitividade; 3) reduzir o excesso de dependências e aumentar a segurança. REGISTA a Comunicação da Comissão sobre o Pacto da Indústria Limpa, que apresenta argumentos económicos mais fortes a favor da descarbonização enquanto fonte de crescimento e prosperidade.
- 4. CONGRATULA-SE com a Recomendação da Comissão sobre os incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa e à luz do Enquadramento para os auxílios estatais no âmbito do Pacto da Indústria Limpa, que estabelece princípios comuns para orientar os Estados-Membros aquando da introdução de incentivos fiscais para contribuir para a consecução dos objetivos do Pacto da Indústria Limpa, centrando-se nas opções estratégicas relacionadas com o imposto sobre o rendimento das sociedades.

- 5. REGISTA o recém-adotado enquadramento para os auxílios estatais no âmbito do Pacto da Indústria Limpa da Comissão, que ajudará os Estados-Membros a incentivar o desenvolvimento de energias limpas, a descarbonização industrial e as tecnologias limpas.
- 6. SALIENTA que a recomendação estabelece princípios comuns para orientar os Estados-Membros na introdução de incentivos fiscais para contribuir para a consecução dos objetivos do Pacto da Indústria Limpa. OBSERVA que os incentivos fiscais deverão ser encarados como um elemento de uma combinação de políticas em evolução que os Estados-Membros podem ter em conta para apoiar o desenvolvimento de energias limpas, a descarbonização industrial e as tecnologias limpas.
- 7. RECONHECE que os Estados-Membros têm diferentes sistemas e abordagens de tributação das sociedades a ter em conta na decisão sobre as opções estratégicas em matéria de incentivos fiscais, incluindo as estabelecidas na recomendação.
- 8. SALIENTA que, na ausência de regras vinculativas a nível da UE, a competência em matéria fiscal cabe exclusivamente aos Estados-Membros.
- 9. OBSERVA que os princípios e os incentivos fiscais estabelecidos na recomendação podem ser tidos em conta por alguns Estados-Membros para reforçar a competitividade e a resiliência europeias. SUBLINHA que a flexibilidade é fundamental, uma vez que os Estados-Membros se encontram em situações diferentes e, por conseguinte, têm necessidades, recursos e prioridades orçamentais diferentes. SALIENTA que os Estados-Membros são livres de conceber, implementar e aplicar os incentivos fiscais estabelecidos na recomendação em conformidade com a sua situação individual, tendo em conta os potenciais impactos orçamentais.

- 10. RECONHECE que alguns Estados-Membros já dispõem de incentivos fiscais, tal como indicado na recomendação.
- 11. SALIENTA que os Estados-Membros podem ter em conta o âmbito tecnológico ao conceberem incentivos fiscais, a fim de apoiar o desenvolvimento de energias limpas, a descarbonização industrial e as tecnologias limpas, sem prejudicar o desenvolvimento de um mercado ou limitar as decisões de investimento das empresas.
- 12. RECORDA que os incentivos fiscais baseados na despesa podem ser considerados como um meio mais eficaz em termos de custos para gerar investimentos adicionais do que os incentivos fiscais baseados no rendimento. OBSERVA que nem todas as empresas poderão estar em condições de beneficiar de todos os tipos de incentivos fiscais baseados na despesa, pelo que os Estados-Membros são encorajados a ter em conta este aspeto aquando da conceção e aplicação dos incentivos fiscais.
- 13. SALIENTA a necessidade de manter os incentivos fiscais fáceis de compreender e utilizar pelas empresas e pelas autoridades tributárias, proporcionando segurança jurídica tanto às empresas como às autoridades tributárias. RECORDA, a este respeito, os princípios estabelecidos nas Conclusões do Conselho, de 11 de março de 2025, sobre um programa de racionalização e simplificação fiscal que contribua para a competitividade da UE.
- 14. CONVIDA a Comissão a informar os Estados-Membros sobre a evolução internacional no domínio dos incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa.

- 15. INCENTIVA os Estados-Membros, com o apoio da Comissão, a avaliarem, se for caso disso, a eficácia de quaisquer incentivos fiscais que tenham aplicado e a procederem ao intercâmbio de boas práticas com os outros Estados-Membros. CONVIDA a Comissão a ponderar a adoção de novas medidas para apoiar os Estados-Membros na implementação e aplicação de incentivos fiscais.
- 16. RECONHECE que relançar o dinamismo económico na Europa para reforçar a competitividade requer uma abordagem a longo prazo, bem estruturada e coerente, que exija a cooperação entre a Comissão, o Conselho, as autoridades nacionais e as partes interessadas.